

Edital

N.º 38/DAFRH-DAAG/2022

ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO, Presidente da Câmara Municipal do Município de Palmela:
No uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 35º, n.º 1, alínea t), do Regime Jurídico das autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do mesmo regime legal, torna público o seguinte despacho:

- Despacho n.º 003/2022 – Obrigatoriedade de utilização de tacógrafo nas viaturas municipais.

Para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume.

Palmela, 02 de fevereiro de 2022.

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO

Despacho n.º 003/2022

OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE TACÓGRAFO NAS VIATURAS MUNICIPAIS

-----Nos termos da legislação em vigor, as condutoras e condutores de veículos de passageiros e de mercadorias são obrigados a respeitar tempos máximos de condução e de repouso, sob pena de aplicação de contraordenações;-----

----- As entidades proprietárias ou locatárias dos veículos devem providenciar pela existência, a bordo das viaturas, de um sistema que permita às autoridades verificarem o respeito pelas referidas regras, sendo que, considerando a organização do trabalho, com turnos e partilha de viaturas, a Câmara Municipal decidiu usar tacógrafos, a maioria digitais e alguns ainda analógicos, estando os/as condutores/as munidos dos respetivos cartões ou discos. Foi ainda dada a formação sobre as regras em vigor e sobre o uso destes dispositivos; -----

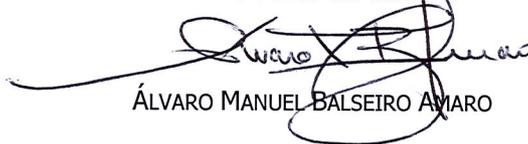
-----Assim, nos termos do disposto nos regulamentos (CE) n.º 561/2006, (CE) n.º 165/2014 alterados pelo regulamento (CE) n.º 1054/2020, no Decreto-Lei n.º 169/2009, de 31 de julho e do disposto no artigo n.º 35, n.º 2, alínea a) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **determino** que o uso de tacógrafo, nas viaturas em que o mesmo existe, é obrigatório, devendo as condutoras e os condutores, quando conduzam estas viaturas, estar munidos dos respetivos cartões ou discos e fazer bom uso do sistema, incluindo o "descarregamento" dos dados, bem como a observância de todos os aspetos previstos na lei e no procedimento interno PD.02.06.01.: -----

----- O não cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, poderá responsabilizar os/as infratores/as nos termos da legislação aplicável. -----

-----Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei. -----

-----Paços do Concelho de Palmela, 28 de janeiro de 2022. -----

O Presidente da Câmara



ÁLVARO MANUEL BALSEIRO AMARO